



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSOS	2020/00527 e 2020/00528
INTERESSADO	Instituto Educacional Crepaldi - Hortolândia / SP
ASSUNTO	Credenciamento da Instituição e autorização de funcionamento dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental (Anos Finais) e Médio, na modalidade EaD, nos termos da Deliberação CEE 97/2010
RELATORA	Cons ^a Laura Laganá
PARECER CEE	Nº 185/2021 CEB Aprovado em 28/07/2021

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de pedido de Credenciamento do Instituto Educacional Crepaldi e de Autorização de funcionamento dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental (Anos Finais) e Ensino Médio, na modalidade EaD, nos termos da Deliberação CEE 97/2010.

Tais solicitações foram formalizadas em dois expedientes distintos - CEESP-PRC-2020/00527 e CEESP-PRC-2020/00528 (protocolizados em 18/12/2020) – que tramitam apensados.

A Instituição é mantida por Crepaldi Educacional Ltda, CNPJ 15.434.484/0001-54, e tem sua sede localizada na Rua Zacharias Costa Camargo, 310, Bairro Remanso Campineiro, Hortolândia- SP.

A Deliberação CEE 97/2010, foi revogada pela Deliberação CEE 191/2020; entretanto, os processos em análise foram protocolizados anteriormente à publicação da nova norma, motivo pelo qual tramitaram nos termos da Deliberação CEE 97/2010.

Como no Formulário de Solicitação, não havia sido preenchido o campo referente aos cursos oferecidos, diligentemente, a Assessoria Técnica encaminhou *e-mail* indagando quais cursos a Instituição oferta. Em resposta, o representante da mantenedora enviou o *e-mail*, constante às fls. 224 do Processo nº 2020/00527, confirmando que ofertam **somente cursos livres**.

Nos termos da Deliberação CEE 97/2010, *o credenciamento se destina a instituições de ensino, devidamente autorizadas, que comprovem capacidade administrativa, pedagógica, econômica, financeira e experiência educacional de pelo menos 02 (dois) anos no nível/etapa de escolarização pretendida.*

A norma citada possibilita, excepcionalmente, *o credenciamento de instituições livres, desde que comprovado o efetivo exercício em atividades relacionadas ao ensino, pelo mesmo período indicado no caput deste artigo e devida aprovação do projeto pelo Conselho Estadual de Educação, o que veio a se concretizar.*

Listagem dos documentos que instruem os respectivos processos:

CEESP-PRC-2020/00527:

- Plano de Curso (Projeto de Autorização para Funcionamento de Curso de Ensino Fundamental Séries Finais Educação de Jovens e Adultos – EJA - na modalidade a distância); (de fls. 7 a 74);
- Formulário de Solicitação (de fls. 75 a 146);
- Contrato Social (de fls. 84 a 92);
- Declaração de Desimpedimento (às fls. 93 e 94);
- Declaração de Enquadramento (às fls. 96);
- CNPJ (fls. 97);
- Laudo Técnico de Vistoria de Imóvel Para Uso Escolar (de fls. 98 e 99);
- Cadastro Municipal de Pessoa Jurídica (às fls. 101);
- Certificado de Regularidade do FGTS (às fls. 102);
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (às fls. 103);
- Regimento Escolar (de fls. 147 a 181);
- Certificado de Licenciamento Integrado (de fls. 182 a 185);

- Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Prefeitura de Hortolândia; (às fls. 201 e 202);
 - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 203);
 - Contrato de Locação (de fls. 210 a 215);
 - Planta do Imóvel (às fls. 216);
 - Termo de Responsabilidade (às fls. 217 e 218);
 - Consulta ao Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (às fls. 219).
- CEESP-PRC-2020/00528:**
- Formulário de Solicitação (de fls. 05 a 76);
 - Plano de Curso (Projeto de Autorização para Funcionamento de Curso de Ensino Médio – EJA - na modalidade a distância) (de fls. 77 a 180);
 - Regimento Escolar (de fls. 181 a 215);
 - Certificado de Licenciamento Integrado (de fls. 216 a 219);
 - CNPJ (às fls. 220);
 - Contrato Social (de fls. 222 a 230);
 - Declaração de Desimpedimento (às fls. 231 e 232);
 - Declaração de Enquadramento (às fls. 234);
 - Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Prefeitura de Hortolândia (às fls. 235 e 236);
 - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (às fls. 237);
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo; (às fls. 238);
 - Certificado de Regularidade do FGTS (às fls. 239);
 - Cadastro Municipal de Pessoa Jurídica (às fls. 240);
 - Laudo Técnico de Vistoria de Imóvel Para Uso Escolar (de fls. 241 a 243);
 - Contrato de Locação (de fls. 244 a 249);
 - Planta do Imóvel (às fls. 250);
 - Termo de Responsabilidade (às fls. 251 e 252);
 - Consulta ao Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (às fls. 253).

Encaminhado à CEB em 22/02/2021, foram designadas por Portaria CEE/GP 69, de 17/03/2021, as Especialistas, Prof^{as} Maria Carolina Bonaldo Cunha e Roseli Duarte, para emitir Relatório circunstanciado sobre o pedido de Credenciamento do Instituto Educacional Crepaldi / Hortolândia, com Autorização para funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental (Anos Finais) e por Portaria CEE/GP 70, de 17/03/2021, as mesmas Especialistas para emitir Relatório circunstanciado sobre o pedido de Autorização para funcionamento do Curso de Jovens e Adultos - Ensino Médio, ambos na modalidade a distância (às fls. 234, do Processo CEESP-PRC-2020/00527 e às fls. 268, do Processo CEESP-PRC-2020/00528).

O Relatório das Especialistas foi juntado aos autos e, em 20/04/2021, e encaminhado à Assessoria Técnica, a qual elaborou Informação AT, da qual destacamos:

A solicitação de credenciamento da Instituição e autorização de funcionamento dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental (Anos Finais) e Médio, na modalidade EaD, fundamenta-se na Deliberação CEE 97/2010.

Com base na norma em epígrafe e nos dados apresentados pela Instituição, informamos os autos como segue.

Atos Legais

A Instituição de Ensino é mantida por Crepaldi Educacional Ltda, CNPJ: 15.434.484/0001-54, e tem sua sede localizada na Rua Zacharias Costa Camargo, 310, Bairro: Loteamento Remanso Campineiro, Hortolândia – SP.

Justificativa para a oferta dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos (apresentada pela Solicitante) – às fls. 80, do Processo 2020/00527.

O intuito do Ensino da Educação de Jovens e Adultos/ EJA é formar cidadãos críticos que participem conscientemente do processo de construção da realidade social. Em sua grande maioria, esses alunos tiveram passagens na escola, tendo sido, porém, fracassadas e/ou acidentadas por demandas socioculturais dos alunos ou, ainda, resultantes de necessidade de trabalho, de questões de exclusão por raça, gênero, questões geracionais etc. Esse público, o

qual possui características e trajetórias de vida distintas, precisa ser contemplado em sua singularidade, de modo que sejam facultadas condições de permanência na educação. Para tanto, a EJA está inserida num processo educacional que contempla a dimensão individual, considerando o sujeito como um ser incompleto, que tem a capacidade de buscar seu potencial pleno. Segundo Ribeiro (2001), o público da EJA compõe-se por um contingente de pessoas maiores de catorze anos que não completaram quatro anos de escolaridade e que dominam, precariamente, a leitura e a escrita, dificultando o uso dessas habilidades para continuar aprendendo.

A Matriz Curricular do Curso de Ensino Fundamental - Anos Finais - é de 1.600 horas, compartilhadas entre 1.280 horas, a distância, e 320 horas de modo presencial e do Curso de Ensino Médio é de 1.200 horas, compartilhadas entre 960 horas, a distância, e 240 horas de modo presencial (às fls. 253, do Processo 2020/00527 e às fls. 286 e 287, do Processo 2020/00528). Nas páginas citadas é possível verificar o quadro detalhado de componentes curriculares.

Da Comissão de Especialistas

Nos termos da Deliberação CEE 183/2020 e da Portaria CEE/GP 33/2021, as visitas *in loco* foram substituídas pela análise de um vídeo institucional de apresentação dos pontos pertinentes ao ato regulatório solicitado, conforme previsto na legislação, e pela realização de uma reunião remota.

Em 07/04/2021, às 11h45min, foi realizada a reunião remota para tratar dos pedidos em análise. Estavam presentes na Reunião Remota a equipe gestora e os Mantenedores Tiago Martins Porteiro Crepaldi e Dr. Lucas Martins Crepaldi, a Secretária da Instituição, Sra. Fernanda Rodrigues Jordão Cristofoller, a Coordenação Pedagógica Prof.^a Dr.^a Aneridis Monteiro, a tutora Edineia Aparecida dos Santos Rosa, o Suporte Tecnológico Prof. Bruno Henrique Cury, justificada oralmente a ausência da direção Prof.^a Maria Auxiliadora de Oliveira por se encontrar com Coronavírus, e as Especialistas designadas pelo - CEE/SP Prof.^a Maria Carolina Bonaldo Cunha e Prof.^a Roseli Duarte e a Supervisor(a) de Ensino representante da Diretoria de Ensino de Sumaré Prof.^a Maria Solangela da Silva Denadai.

Sobre a Reunião Remota, a Comissão informou:

Iniciada a Reunião Remota com a apresentação de todos os participantes, na sequência o Mantenedor Tiago Martins Porteiro Crepaldi, iniciou com as imagens captadas pelo celular ao vivo no momento da reunião percorrendo todos os espaços apresentados anteriormente no vídeo pensado no processo, em que se pode constatar a veracidade. O Mantenedor Tiago Martins Porteiro Crepaldi realizou um breve relato sobre a história da instituição com início das atividades no ano de 2014 com a oferta de cursos livres / preparatórios para concursos presenciais e desde 2017 passou a ser Polo de Apoio Presencial da FMU como oferta de cursos de Graduação e Pós Educação, em 2020 iniciou o Projeto para implantação do EJA na modalidade a distância.

Sobre a Experiência Educacional:

Considerando-se que apesar da Instituição oferecer cursos livres, está demonstrando no documento anexado para corroborar com a legislação supracitada. "AOS EXMOS. CONSELHEIROS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Prezados(as); A CREPALDI EDUCACIONAL LTDA, (...) vêm, respeitosamente à presença dos Exmos. Conselheiros de Educação do Estado de São Paulo, através de seu sócio-administrador, Lucas Martins Porteiro Crepaldi, (...) esclarecer que a pessoa jurídica em epígrafe é titular de uma extensa experiência na seara educacional, sendo que por diversas oportunidades ministrou cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores (educação profissional) para os jovens e adultos da cidade de Hortolândia e Birigui, através de contratação realizada pelo governo municipal, proporcionando desenvolvimento de suas habilidades para o respectivo ingresso no mercado de trabalho. Neste sentido, acostamos documentos (atestado de capacidade técnica) para comprovação do serviço educacional prestado para as municipalidades. Ademais, a supracitada instituição de ensino é responsável pelo curso preparatório para o ENEM, tanto na modalidade presencial quanto em ambiente virtual de aprendizagem (AVA), proporcionando condições acadêmicas para jovens e adultos adentrarem ao ensino superior. Senão vejamos o ambiente virtual: Além disto, a instituição de ensino desenvolveu um ambiente virtual de aprendizagem (AVA) específico para a educação de jovens e adultos (EJA), atendendo todas as necessidades da modalidade à distância, cuja validação será realizada em momento oportuno por este órgão. No mais, a mantenedora da instituição de ensino em tela é responsável pelo polo de ensino superior do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU) na cidade de Hortolândia desde o ano de 2017. Por fim, Hortolândia está situada em uma região que necessita da educação para adultos (EJA), haja

vista o polo industrial existente e os requisitos para ocupação dessas vagas de trabalho. Salienta-se que a conclusão do ensino básico é requisito indispensável para o ingresso no mercado de trabalho. Portanto, a missão e o plano da CREPALDI EDUCACIONAL LTDA é proporcionar de forma responsável as condições acadêmicas necessárias para a alteração do quadro socioeconômico de diversos indivíduos da cidade que estão a margem do mercado de trabalho e do ensino superior. Ante a demanda social existente, bem como a expertise da instituição de ensino supra qualificada, requer-se pela oportunidade de ser um agente transformador da educação na cidade de Hortolândia. Sem mais, Hortolândia, 04 de Fevereiro de 2021."

Do Relatório circunstanciado que instrui o Processo CEE 2020/00527

Credenciamento do Instituto Educacional Crepaldi/ Hortolândia, com Autorização para Funcionamento do **Curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental (anos finais)** – às fls. 239.

Sobre a Organização Curricular, a Comissão relatou (às fls. 253):

A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR do Ensino Fundamental (Anos Finais), na modalidade de Educação de Jovens e Adultos à distância, respeita as determinações legais presentes nas Diretrizes Curriculares Nacionais, nos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental, bem como nas diretrizes definidas no Projeto Pedagógico do Ensino Fundamental. A organização do curso está estruturada na matriz curricular constituída por disciplinas que compõem as áreas do conhecimento: Linguagens; Matemática; Ciências da Natureza; Ciências Humanas; Língua Estrangeira Moderna - Inglês.

O currículo foi organizado de modo a garantir a construção e o desenvolvimento de competências e habilidades, de acordo com a legislação vigente. A organização curricular foi construída com base na clareza e na adoção de enfoques Pedagógicos e Metodológicos, que assegurem a atuação do aluno como agente ativo do processo de aprendizagem. O desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e saberes ao longo da trajetória vivenciada no curso subsidiam-se nas Diretrizes Curriculares, nas oportunidades de articulação entre teoria, prática e a distância e no modo como as competências vão se construindo, em função das relações partilhadas e dos contextos vivenciados.

Sobre os requisitos para egresso ao Curso (às fls. 259):

O acesso ao curso acontecerá por meio de adesão e matrícula espontânea, destinado a estudantes que já concluíram o Ensino Fundamental nos Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) e não tiveram a oportunidade de acesso à escolarização na idade considerada correta, exigindo-se do aluno a idade mínima de quinze anos completos e a documentação que comprova ter concluído o Ensino Fundamental nos Anos Iniciais ao ingressar no curso.

Quanto à Avaliação da Aprendizagem (às fls. 251)

Da Avaliação de Aprendizagem: o sistema de avaliação escolar foi elaborado para dar consonância entre a legislação vigente e o processo de ensino e de aprendizagem, como um indicador do replanejamento e da constante reflexão sobre o processo pedagógico. A avaliação será realizada de forma presencial e sob agendamento, quando forem cumpridas as atividades previstas no curso, hoje em decorrência a pandemia e para atendimento as normas vigentes da Organização Mundial de Saúde e Conselho Estadual de Educação acontecerão de forma online. Cada módulo / etapa prevê atividades com valor expresso em números de zero a dez, considerado para o computo do total de notas conforme apresentado abaixo, e cuja média de aprovação é 6,0 (seis). Atividades avaliativas com peso diferenciado, serão previamente orientadas e notificadas aos/as estudantes no início de cada módulo e para cada componente curricular.

Sobre as Vagas: (às fls. 249)

Da Oferta de Vagas: serão ofertadas 100 (cem) vagas por período (manhã, tarde e noite) por módulo/etapa. (g.n)

Quanto à Certificação (às fls. 259):

A escola expedirá diplomas e históricos escolares aos alunos, nos termos da legislação vigente, conforme descrito abaixo:

- Nos históricos escolares que acompanham os Certificados e Diplomas serão explicitadas as respectivas competências adquiridas.*
- Para os concluintes do Ensino Fundamental nos Anos Finais serão expedidos Históricos Escolares que acompanham Certificados de Conclusão, válido em todo o território nacional.*

Além dos trechos transcritos, o Relatório circunstanciado apresenta uma análise detalhada sobre a infraestrutura física e tecnológica da Instituição para a oferta do Curso solicitado (vide de fls. 239 a 262).

Ao final, a Comissão de Especialistas, designada pelo Conselho Estadual de Educação, perante análise da infraestrutura e documentos apresentados, manifesta-se **FAVORÁVEL** ao pedido de Credenciamento do Instituto Educacional Crepaldi / Hortolândia, com Autorização para Funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental (Anos Finais), na modalidade a distância.

Do Relatório circunstanciado que instrui o Processo CEE 2020/00528 –

Autorização de funcionamento do **Curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio**, na modalidade EaD, nos termos da Deliberação CEE97/2010 – às fls. 273.

Sobre a Organização Curricular, a Comissão relatou (às fls. 287):

A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos a distância, respeita as determinações legais presentes nas Diretrizes Curriculares Nacionais, nos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio, bem como nas diretrizes definidas no Projeto Pedagógico do Ensino Médio. A organização do curso está estruturada na matriz curricular constituída por disciplinas que compõem as áreas do conhecimento: Linguagens; Matemática; Ciências da Natureza; Ciências Humanas; Língua Estrangeira Moderna - Inglês.

O currículo foi organizado de modo a garantir a construção e o desenvolvimento de competências e habilidades, de acordo com a legislação vigente. A organização curricular foi construída com base na clareza e na adoção de enfoques Pedagógicos e Metodológicos, que assegurem a atuação do aluno como agente ativo do processo de aprendizagem. O desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e saberes ao longo da trajetória vivenciada no curso subsidiam-se nas Diretrizes Curriculares, nas oportunidades de articulação entre teoria, prática e a distância e no modo como as competências vão se construindo, em função das relações partilhadas e dos contextos vivenciados.

Sobre os requisitos para egresso ao Curso (às fls. 292):

O acesso ao curso acontecerá por meio de adesão e matrícula espontânea, destinado a estudantes que já concluíram o Ensino Fundamental (Anos Finais) e não tiveram a oportunidade de acesso à escolarização na idade considerada correta, exigindo-se do aluno a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e a documentação que comprova ter concluído o Ensino Fundamental (Anos Finais) ao ingressar no curso.

Quanto à Avaliação da Aprendizagem (às fls. 285):

Da Avaliação de Aprendizagem: o sistema de avaliação escolar foi elaborado para dar consonância entre a legislação vigente e o processo de ensino e de aprendizagem, como um indicador do replanejamento e da constante reflexão sobre o processo pedagógico. A avaliação será realizada de forma presencial e sob agendamento, quando forem cumpridas as atividades previstas no curso, hoje em decorrência a pandemia e para atendimento as normas vigentes da Organização Mundial de Saúde e Conselho Estadual de Educação acontecerão de forma online. Cada módulo / etapa prevê atividades com valor expresso em números de zero a dez, considerado para o computo do total de notas conforme apresentado abaixo, e cuja média de aprovação é 6,0 (seis). Atividades avaliativas com peso diferenciado, serão previamente orientadas e notificadas aos/as estudantes no início de cada módulo e para cada componente curricular.

Sobre as Vagas (às fls. 283):

Da Oferta de Vagas serão ofertadas 100 (cem) vagas por período. (manhã, tarde e noite) por módulo/etapa.

Quanto à Certificação (às fls. 293):

A escola expedirá diplomas e históricos escolares aos alunos, nos termos da legislação vigente, conforme descrito abaixo:

- *Nos históricos escolares que acompanham os Certificados e Diplomas serão explicitadas as respectivas competências adquiridas.*
- *Para os concluintes do Ensino Médio serão expedidos Históricos Escolares que acompanham Certificados de Conclusão, válido em todo o território nacional.*

Além dos trechos transcritos, o Relatório circunstanciado apresenta uma análise detalhada sobre a infraestrutura física e tecnológica da Instituição para a oferta do Curso solicitado (vide de fls. 273 a 295).

Ao final, a Comissão de Especialistas, designada pelo Conselho Estadual de Educação, perante análise da infraestrutura e documentos apresentados, manifesta-se **FAVORÁVEL** ao pedido do Instituto Educacional Crepaldi / Hortolândia, com Autorização para Funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio, na modalidade a distância.

1.2 APRECIÇÃO

A presente solicitação para credenciamento da Instituição junto a este CEE, para ministrar a educação a distância, bem como o pedido de autorização para funcionamento de 02 (dois) Cursos de EJA: Ensino Fundamental (Anos Finais) e Ensino Médio, modalidade EaD, a serem ofertados na própria sede, foram protocolizados e analisados à luz da Deliberação CEE 97/2010.

Conforme se constata, constam dos autos a documentação legal exigida e parecer favorável da Comissão de Avaliação, designada por este CEE, a qual emitiu Relatório circunstanciado, após análise do projeto institucional para EaD, Planos de Curso, infraestrutura física e tecnológica, do local onde serão ofertados os dois cursos e procedeu reunião *on line*, gravada, contando com a participação da equipe gestora, docentes e com a presença da supervisão de ensino da Diretoria de Ensino Região Sumaré, cuja jurisdição a Instituição pertence.

Para maior clareza e complementação de informações quanto aos dois Planos de Curso, foi realizada diligência junto às Especialistas para informar se as competências gerais discriminadas pela Base Nacional Comum Curricular-BNCC, bem como as demais orientações curriculares, encontram-se contempladas na organização curricular da proposta pedagógica dos respectivos cursos.

As Especialistas, em 14/7/2021, em resposta, apresentaram relatórios complementares afirmativos, os quais passam a fazer parte integrante dos processos de autorização de funcionamento dos respectivos cursos.

Seguem as respectivas Matrizes Curriculares:

Matriz Curricular Básica - Educação de Jovens e Adultos/EAD							
Ensino Fundamental Anos Finais							
Lei Federal 5394/1996							
Ano de início 2020 - Período Diurno/Noturno:							
Base Nacional Comum	Áreas	Disciplinas	Termos/aulas				
			1º	2º	3º	4º	Total
	Linguagens	Língua Portuguesa	80	80	80	80	320
		Arte	40	40	40	40	160
		Educação Física	40	40	40	40	160
		Matemática	80	80	80	80	320
	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	40	40	40	40	160
Ciências Humanas	História	40	40	40	40	160	
	Geografia	40	40	40	40	160	
Parte Diversificada***	Língua Estrangeira Moderna - Inglês		40	40	40	40	160
Total de Carga Horária por período			400	400	400	400	1600
Total de Carga Horária							

MATRIZ CURRICULAR						
Ano de início 2021 — Período Diurno / Noturno — 1º semestre						
Módulo Semanal — 20 semanas — Aulas de 45 min						
Base Nacional Comum	Áreas	Disciplinas	Termos/aulas			
			1º	2º	3º	Total
	Linguagens	Língua Portuguesa	4	4	4	240
		Arte	1	/	/	20
		Educação Física	1	1	1	60
	Matemática	Matemática	4	4	4	240
		Biologia	/	2	2	80
	Ciências da Natureza	Física	/	1	1	60
		Química	/	1	1	60
		História	2	2	2	120
	Ciências Humanas	Geografia	2	2	2	120
		Filosofia	2	1	1	80
Sociologia		2	1	1	80	
Parte Diversificada	Língua Estrangeira Moderna - Inglês		1	1	1	60
Total de aulas semanais			20	20	20	1200
Total de aulas semestrais			400	400	400	

Propomos, como contribuição para aprimoramento do Regimento Escolar, que na numeração dos seus respectivos artigos, a partir do artigo 10, todos os demais subsequentes sejam registrados em forma de numeração cardinal.

2. CONCLUSÃO

2.1 Defere-se, nos termos da Deliberação CEE 97/2010 e deste Parecer, o pedido de Credenciamento do Instituto Educacional Crepaldi, de Hortolândia, para ministrar Educação a Distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação da respectiva Portaria.

2.2 Deve a Instituição credenciada submeter-se ao ato de autorização de funcionamento nos termos da Deliberação CEE 138/2016 junto à Diretoria de Ensino Região Sumaré e respectiva supervisão, consoante dispõe a Deliberação CEE 163/2018, que altera e acrescenta dispositivos na Deliberação CEE 97/2010.

2.3 Autoriza-se o funcionamento dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (Anos Finais) e Ensino Médio, na modalidade EaD.

2.4 Caberá à DER Sumaré publicar ato prévio da instalação dos cursos autorizados por este Parecer e comunicar o início das atividades a este Colegiado, condicionando o início de funcionamento da modalidade EaD à tal providência.

2.5 Aprova-se o Regimento Escolar e os Planos de Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (Anos Finais) e Ensino Médio, - modalidade a distância.

2.6 Cópia do Regimento Escolar e dos Planos de Curso aprovados por este Parecer, devem ser enviados para carimbo e rubrica da Assessoria Técnica deste Conselho e mantidas à disposição da Supervisão de Ensino, sempre que solicitadas.

2.7 Envie-se cópia deste Parecer ao Instituto Educacional Crepaldi / Hortolândia, à DER Sumaré, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 20 de julho de 2021.

a) Cons^a Laura Laganá
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Mauro de Salles Aguiar, Mônica Maria Fogagnolli Pedral Maschietto, Pollyana Fátima Gama Santos e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Reunião por Videoconferência, em 21 de julho de 2021.

a) Cons^a Katia Cristina Stocco Smole
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Reunião por Videoconferência, em 28 de julho de 2021.

Cons^a Ghisleine Trigo Silveira
Presidente